



DIRETORIA JURÍDICA

Parecer

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2023

RELATÓRIO

Subscrito pelo Vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, o Projeto de Resolução nº 07/2023 cria a medalha "Mérito da Segurança e Cidadania" no âmbito da câmara municipal de Cordeirópolis e regulamenta a sua concessão.

ANÁLISE JURÍDICA

A proposição institui e regulamenta a concessão de honraria denominada "Mérito da Segurança e Cidadania" a pessoas físicas e jurídicas que tenham praticado atos relevantes em benefício da sociedade na área de segurança pública.

No tocante a juridicidade, legalidade e técnica legislativa não existem óbices que possam impedir a tramitação regular da matéria. Não existe contrariedade de norma jurídica que possa inviabilizar a tramitação regular do Projeto de Resolução em comento.

A adequação normativa do Projeto em exame, é por meio de Resolução Legislativa, conforme art. 217 do Regimento Interno:

Art. 217 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua estrutura administrativa, a Mesa e os Vereadores (art. 59, da LOMC).

A matéria é de cunho *interna corporis* da Câmara Municipal, de iniciativa concorrente entre Vereadores:

Art. 217 (...)

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto no inciso III, do parágrafo anterior.

A indicação da pessoa a ser homenageada deve ser veiculada através de Decreto Legislativo, nos termos do artigo 216, §1º, inciso III, do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 216 (...)

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

(...)

III - concessão de título de cidadão cordeiropolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Desta forma, tendo o projeto observado as normas quanto à forma, iniciativa e estando em consonância com o Regimento Interno, nada impede sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, a Diretoria Jurídica **opina pela LEGALIDADE** e pela regular tramitação do **Projeto de Resolução nº 07/2023**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Recomendo, outrossim, o encaminhamento da propositura à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de obras, serviços públicos, educação, saúde, assistência social, agricultura, urbanismo, meio ambiente, cidadania e legislação participativa

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 17 de novembro de 2023.

Josias Freitas de Jesus Rosado

Diretor Jurídico - OAB/SP nº 376.715